



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5611/2009</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>30/06/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	123/09
P.L. Nº	139/09
Publ.:	03/07/09

**LEI Nº 5.611 DE 30 DE JUNHO DE 2009.**

***“Dispõe sobre a criação de cargos em provimento efetivo, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

- I – 15 (quinze) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes;
- II - 20 (vinte) cargos de Secretário de Escola;
- III - 10 (dez) cargos de Telefonista.

**§1º** – As atribuições e responsabilidades do cargo de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transportes, criado pelo inciso I deste artigo, serão fixados por Decreto Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.

**§ 2º** - O padrão de vencimento do cargo criado pelo inciso I deste artigo, é o correspondente a Referência J, da Tabela II, da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005, e respectivas tabelas de vencimentos, correspondente a jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**§ 3º** – Os padrões de vencimentos dos cargos criados por este artigo de que tratam os incisos II e III, com as respectivas jornadas de trabalho, são os constantes da Lei Municipal nº 4.683 de 29 de abril de 2005, e respectivas tabelas de vencimentos.

117



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º** - A abertura de concurso público para o provimento de quaisquer dos cargos criados por esta lei, somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto a sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas à Pessoal, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 2009.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**